



PROPOSTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O ENTE COOPERADO (Instituições federais, estaduais ou municipais, consórcios de municípios com atuação em saneamento, associações de municípios, cooperativas para manutenção de sistemas de saneamento rural, e congêneres), COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE AMBIENTAL.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, instituída de acordo com o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com estrutura aprovada pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no CNPJ sob nº, situada no, neste ato representada por seu Superintendente Estadual,, nomeado pela Portaria nº, dedede....., publicada no D.O.U. de .../.../....., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela e do C.P.F.: nº, e o Ente Cooperado, neste ato representada por seu Dirigente, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, na forma prevista no inciso II, do art. 57, e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações posteriores, e pelos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria Funasa n 28, de 23 de janeiro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, considerando que a Funasa dispõe em seu Quadro de Pessoal de técnicos capacitados para o desempenho das atribuições conferidas à Funasa, de modo a maximizar os recursos financeiros e da efetividade de suas ações a partir da atuação desses profissionais por microrregiões sob a supervisão das Superintendências Estaduais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto instituir a cooperação técnica com vistas a implantação de um Escritório Remoto da FUNASA para o desenvolvimento de ações de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental por parte da FUNASA, nos limites de seus Programas e Ações, inclusive na abrangência territorial do ente cooperado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE A FUNASA:

- a) Prestar apoio técnico, institucional, operacional e logístico necessário ao desenvolvimento das ações de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- b) Promover a articulação e mobilização dos técnicos da FUNASA e ente cooperado, visando atuação nas ações a serem executadas em conjunto;
- c) Promover e apoiar eventos, tais como seminários, oficinas de trabalho e congêneres, tendo como público alvo os gestores e técnicos, da FUNASA e do ente cooperado, da

área de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental, visando a capacitação dos mesmos e a divulgação de temas abordados;

- d) Designar, conforme previsto na Portaria XXXX, os servidores que atuarão nas ações objeto deste Termo;
- e) Supervisionar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelos servidores que atuarão nas ações objeto deste Termo, cuja consecução dar-se-á pela Superintendência Estadual;
- f) Custear, quando for o caso, os deslocamentos a serviço dos seus servidores que atuarão nas ações objeto deste Termo; e
- g) Efetuar o controle de ponto mensal dos servidores que atuarão nas ações objeto deste Termo, conforme o Decreto nº 1.590/1995.

II – COMPETE AO ENTE COOPERADO:

- a) Promover o apoio institucional, operacional e logístico necessário à implantação do Escritório Remoto e ao desenvolvimento das ações;
- b) Ceder estrutura física, para a instalação do Escritório Remoto, onde os servidores da FUNASA possam desempenhar suas atividades;
- c) Disponibilizar espaço físico protegido para a guarda de veículo oficial de domínio da FUNASA, utilizado nas atividades desempenhadas pelos servidores que atuarão nas ações objeto deste Acordo;
- d) Apoiar, conjuntamente com a FUNASA a realização de eventos, campanhas, seminários e encontros que fomentem e divulguem as ações desenvolvidas no âmbito do presente Termo; e
- e) Comunicar, por escrito, à FUNASA as ocorrências em desacordo com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO JURÍDICO

O vínculo jurídico, as obrigações trabalhistas, despesas indiretas e a observância da legislação no que se refere ao respectivo pessoal participante da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são de responsabilidade específica de cada parte, em relação ao seu próprio quadro de pessoal e de terceiros que estejam envolvidos ou venham a se envolver no desenvolvimento das atividades de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Cooperadas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, §§ 2º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única

Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de Aditivo, que, assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este Termo será extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo será rescindido, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os possíveis danos causados a parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por



quaisquer das partes cooperadas, com antecedência mínima de sessenta dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA encaminhará o extrato deste Termo de Cooperação Técnica até o 5º dia útil do mês seguinte da sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Acordo.

E por estarem de acordo, firmam o presente em Termo em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas na presença de testemunhas abaixo, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

Local, de de 2017.

Superintendente FUNASA

Dirigente do Ente Cooperado

Testemunhas

Nome:.....
RG:.....
CPF:.....

Nome:.....
RG:.....
CPF:.....